

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Paracambi



Atos Oficiais



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Paracambi

= DECRETO Nº 4.874, DE 12 DE MARÇO DE 2019 =

“Institui o Processo Participativo de Revisão do Plano Diretor do Município de Paracambi”

A **Prefeita Municipal de Paracambi** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor, consubstanciado nas políticas, diretrizes e nos seus instrumentos, tem por objetivo realizar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, garantir o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes;

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 40 da Lei Federal nº 10.257/2001 determina que a revisão da lei que institui o Plano Diretor deve ser realizada, pelo menos, a cada 10 (dez) anos;

CONSIDERANDO que em 2018 o Município de Paracambi realizou atividades preparatórias do Processo Participativo de Revisão da Lei Complementar 829/2006;

CONSIDERANDO as disposições sobre participação e controle social, previstas na Lei Federal nº 10.257/2001 e nas Resoluções do Conselho Nacional das Cidades, especialmente os artigos 4º ao 10 da Resolução nº 25;
=DECRETA=

Art. 1º Fica instituída a retomada do Processo Participativo de Revisão do Plano Diretor de Paracambi, instituído pela Lei Complementar 829/2006, a ser conduzida pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º O Poder Executivo Municipal atuará, prioritariamente, por meio da sua Comissão de Revisão e Atualização do Plano Diretor Participativo de Paracambi e contará com assistência do Núcleo Gestor ou do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§ 2º A coordenação do processo participativo de elaboração do Plano Diretor deve ser compartilhada, por meio da efetiva participação de poder público e da sociedade civil, em todas as etapas do processo, desde a elaboração até a definição dos mecanismos para a tomada de decisões.

§ 3º O Poder Legislativo será convidado a participar de todas as etapas do Processo Participativo de Revisão do Plano Diretor de Paracambi, visando inteirar previamente os vereadores sobre as questões discutidas.

Art. 2º São objetivos do Processo Participativo de Revisão do Plano Diretor de Paracambi:

I - garantia da efetiva participação da população e do exercício do controle social, a ser realizados pelos cidadãos e instâncias representativas dos vários segmentos da sociedade;

II - promoção de um processo educativo e de capacitação da população visando sua participação qualificada

nos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão do território;

III - efetivação de um processo de gestão democrática que seja apto a criar pactos sociais em busca do desenvolvimento integrado e planejado do Município de Paracambi;

IV - promoção da transparência nos processos de planejamento e gestão da Política Urbana Municipal.

Capítulo I DAS ETAPAS DO PROCESSO PARTICIPATIVO

Art. 3º O Processo Participativo de Revisão do Plano Diretor de Paracambi cumprirá, no mínimo, as seguintes etapas:

I - Abertura pública do Processo Participativo de Revisão do Plano Diretor por meio de Audiência Pública a ser realizada em dia, horário e local de fácil acesso à população;

II - Realização de oficinas territorializadas, nas quais serão elaboradas Leituras Comunitárias do Município de Paracambi;

III - Definição e abertura do Espaço do Plano Diretor, em local de fácil acesso à população, no qual estarão à disposição dos cidadãos os diversos documentos produzidos durante o processo participativo e onde será aberta consulta cidadã, por meio de canais participativos, a fim de recepcionar comentários e propostas sobre o diagnóstico municipal e as bases do zoneamento do Município;

IV - Realização de Audiência Pública para validação do resultados e propostas de zoneamento e políticas setoriais do Plano Diretor;

V - Elaboração do Projeto de Lei, a ser encaminhado ao Poder Legislativo, para aprovação.

Capítulo II DA RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º Será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal observar os princípios constitucionais de participação e controle social e de publicidade pertinentes ao Processo Participativo de Revisão do Plano Diretor do Município de Paracambi.

Parágrafo único. A Comissão de Revisão e Atualização do Plano Diretor Participativo de Paracambi, constituída nos termos das Portarias CGM 015/2018 e 019/2018, garantirá operacionalidade às tarefas da Prefeitura destinadas ao Processo Participativo de Revisão do Plano Diretor, tendo como atribuições:

a) divulgar nos órgãos da Prefeitura, nos demais órgãos públicos e em todo o território municipal, os eventos, os documentos, os conteúdos e os resultados do Processo Participativo de Revisão do Plano Diretor;

b) providenciar e garantir o devido registro de eventos do processo participativo e lavrar ata dos eventos oficiais;

c) publicar convocações e editais de audiências públicas;

d) dar apoio operacional e logístico em eventos, reuniões, oficinas de trabalho, conferências, consultas públicas, audiências públicas e demais atividades pertinentes;

e) proceder com a entrega e protocolo de convites, respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas;

f) elaborar respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas de acordo com as atribuições profissio-

nais, cargos e funções de seus integrantes, caso seja demandado;

g) auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal nas respostas a demandas relativas ao Processo Participativo de Revisão do Plano Diretor;

h) levantar e disponibilizar para a equipe de consultoria especializada informações técnicas relacionadas ao Processo de Revisão do Plano Diretor Participativo;

Capítulo III DA PARTICIPAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 5º É assegurada a participação e o controle social em todas as etapas do processo de revisão do Plano Diretor, mediante as seguintes instâncias:

I - Núcleo Gestor;

II - Oficinas participativas;

III - Audiências Públicas;

IV - Consultas Cidadãs;

V - Espaço Plano Diretor.

§ 1º A participação referida no caput deste artigo deverá garantir o direito à informação, mediante os seguintes requisitos:

I - ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social de massa disponíveis;

II - ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o plano diretor com antecedência de no mínimo 15 dias;

III - publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo;

§ 2º A organização do processo participativo deverá garantir a diversidade, nos seguintes termos:

I - realização dos debates por temas e por divisões territoriais;

II - garantia da alternância dos locais e horários de discussão.

§ 3º Poderão ser instituídas outras instâncias participativas ao longo do Processo de Revisão do Plano Diretor, sem prejuízo das dispostas nos incisos I a V do caput deste artigo.

Subseção I Do Núcleo Gestor

Art. 6º O Núcleo Gestor é um órgão colegiado do Processo Participativo de Revisão do Plano Diretor de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, que tem como objetivos:

I - acompanhar o processo de revisão do Plano Diretor;

II - apoiar a efetiva participação da sociedade civil nas etapas e nas atividades do Processo Participativo de Revisão do Plano Diretor dispostas neste Decreto;

III - promover ações de integração de políticas públicas, agentes públicos e privados e órgão colegiados, voltadas à revisão do Plano Diretor;

Parágrafo único. O Conselho de Desenvolvimento Municipal, criado pela Lei 829/2006, poderá assumir as funções do Núcleo Gestor elencadas neste decreto, dispensando, assim, sua instituição.

Art. 7º Compete ao Núcleo Gestor:

I - facilitar e defender a participação da Sociedade Civil



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Paracambi

no processo de revisão do Plano Diretor, observando as disposições do Estatuto da Cidade aplicáveis;

II - estimular o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e de controle social no Processo; em especial das ações de sensibilização, mobilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação popular no Processo de Revisão do Plano Diretor;

III - supervisionar e analisar os seguintes produtos relativos ao processo de revisão do Plano Diretor:

a) calendário dos eventos participativos;

b) diagnóstico municipal, em até 10 dias corridos, prévio a sua divulgação;

c) proposta de zoneamento, em até 10 dias corridos, prévio a sua divulgação;

Parágrafo único. Fica facultado ao Núcleo Gestor a realização de estudos, seminários ou eventos municipais sobre temas relacionados aos seus objetivos, sem prejuízo das demais atividades previstas no Processo Participativo de Revisão do Plano Diretor.

Art. 8º Em caso de constituição do Núcleo Gestor, este deverá ser formado partir da análise dos atores sociais existentes e composto, no mínimo, por 10 (dez) membros titulares e seus suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público e 5 (cinco) representantes da sociedade civil:

§ 1º Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes deverão observar as seguintes proporções mínimas:

I - 01 (um) representante de associações de moradores.

II - 01 (um) representante de entidades empresariais, comerciais, agrícolas ou de serviços;

III - 01 (um) representante de entidades ambientais ou instituições científicas;

§ 2º A Secretária Municipal de Planejamento, na condição de coordenadora dos trabalhos do Núcleo Gestor, poderá convidar ex officio ou por solicitação do Núcleo Gestor ou do Conselho de Desenvolvimento Municipal, representantes dos demais Conselhos Municipais constituídos e outros órgãos públicos, especialmente o Poder Legislativo, Ministério Público e Defensoria Pública, e outras entidades representativas da sociedade civil para, somente com direito a voz, participar das reuniões.

§ 3º Novos representantes poderão ser incluídos na composição do Núcleo Gestor, à critério do próprio Núcleo, desde que respeitada a paridade entre membros do Poder Público e Sociedade Civil.

§ 4º Os membros do Núcleo Gestor não receberão qualquer remuneração e os serviços, prestados sem incorrer em ônus à municipalidade, serão considerados de relevância.

Art. 9º A Comissão de Revisão e Atualização do Plano Diretor Participativo de Paracambi deverá garantir os procedimentos no caso de instituição do Núcleo Gestor.

§ 1º Os representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados em até 20 (vinte) dias da publicação deste Decreto.

§ 3º Em até 45 dias da publicação deste Decreto, será realizada a primeira capacitação do Núcleo Gestor.

§ 4º A composição final do Núcleo Gestor deverá ser publicada no Diário Oficial da Cidade.

§ 5º O Núcleo Gestor poderá aprovar regimento interno, a ser aprovado em até 30 (trinta) dias após a publicação da nomeação dos membros no Diário Oficial da Cidade.

Subseção II Das Audiências Públicas

Art. 10. As Audiências Públicas do Processo de Revisão do Plano Diretor têm por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor Participativo, e deve atender às disposições da Lei Federal 10.257/2001 e das Resoluções do Conselho das Cidades, de forma a assegurar o direito à participação no planejamento e gestão territorial, em especial:

I - serem convocadas por edital e afixado em locais públicos e de fácil acesso à população com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;

II - serem dirigidas pelo Poder Público Municipal, que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;

III - garantir que todas as pessoas presentes, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, possam participar;

IV - a realização em locais e horários acessíveis à maioria da população, indistintamente, sendo vedada a proibição da presença de qualquer interessado no processo;

V - a garantia de igualdade de espaço e de tempo para a manifestação de opinião dos participantes;

VI - ser lavrada a respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao Projeto de Lei que regulará a Revisão do Plano Diretor, compondo o processo, sobretudo na etapa de tramitação no Legislativo Municipal.

Subseção III Das Oficinas Participativas

Art. 11. As oficinas participativas são espaços que visam criar canais diretos de diálogo e proporcionar debates qualificados sobre a cidade com a participação da população do município e de representantes do Poder Público. Parágrafo único. As oficinas participativas serão amplamente divulgadas pelo Poder Público com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência e poderão ser organizadas tanto por território quanto por temática.

Subseção IV Da Consulta Cidadã

Art. 12. A Consulta Cidadã visa dar amplo conhecimento e acesso das propostas relativas ao Projeto de Lei do Plano Diretor e receber contribuições dos mais variados atores e setores sociais.

Parágrafo único. Os documentos técnicos elaborados deverão ser disponibilizados em meios físicos e eletrônicos no mínimo de 15 (quinze) dias antes das audiências públicas e oficinas participativas.

Subseção IV Do Espaço Plano Diretor

Art. 13. O Espaço Plano Diretor constitui na reserva de um local apropriado e acessível à população, no qual

deverão estar disponíveis todas as informações, documentos e cronogramas referentes ao Processo Participativo de Revisão do Plano Diretor.

Parágrafo único. O Espaço Plano Diretor deverá ser localizado na Secretaria Municipal de Planejamento e instituído em, no máximo, 05 (cinco) dias após a publicação deste Decreto.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 12 de março de 2019.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

PORTARIA SEMUS Nº 012, DE 12 MARÇO DE 2019

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, para integrar a Comissão de Instalação da IX CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE, programada a sua realização para 29 de março de 2019, os servidores abaixo, sob a presidência do primeiro:

- Marcelo José Rozzeto - matrícula nº 14977 ;
- Carmen Susana de Melo Ribeiro – matrícula nº 14671;
- Dayana Franco Henrique – matrícula nº 14423.
- Edilson Xavier Machado - matrícula nº 14684 ;

Paracambi, 12 de março de 2019.

Diego Xavier de Almeida
Secretário Municipal de Saúde de Paracambi e,
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

= PORTARIA Nº 101/2019 =

A Prefeita Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,
=RESOLVE=

EXONERAR a pedido, Ana Paula Lima da Costa Graça Figueiró, Agente da Defesa Civil, matrícula nº 36/13204, concurso n.º 01/2015, a partir de 11.03.2019.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 12 de março de 2019.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

= PORTARIA Nº 102/2019 =

A Prefeita Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Paracambi

=RESOLVE=

EXONERAR Paula Goulart Azero, do cargo em comissão, Assessor I, Símbolo CCS4, Setor de Compras, do Fundo Municipal de Saúde, conforme a Lei Municipal n.º 576/01, a partir de 11.02.2019.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 12 de março de 2019.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SECFIN Nº 002,
DE 12 DE MARÇO DE 2019**

Estabelece a obrigatoriedade na apresentação da declaração de Instituições Financeiras – DES-IF, versão 3.01-b e assemelhadas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as do artigo 83, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Paracambi

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.834, de 10 de dezembro de 2018;

DETERMINA:

Quanto a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados por Instituições Financeiras – DES-IF obrigatória pelas instituições financeiras regulamentadas pelo Banco Central do Brasil com sede neste município.

Art. 1º A DES-IF deverá ser transmitida com base em leiaute disponível no “Manual de Integração da DES-IF” conforme o detalhamento de cada módulo, como segue:

Módulo 1 - Demonstrativo Contábil

Composto dos seguintes registros:

- Identificação da declaração
- Identificação da dependência
- Balancete analítico mensal
- Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis

Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN

Composto dos seguintes registros:

- Identificação da declaração
- Identificação da dependência
- Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo
- Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher

Módulo 3 - Informações Comuns aos Municípios

Composto dos seguintes registros:

- Identificação da declaração
- Plano geral de contas comentado – PGCC
- Tabela de Tarifas Bancárias
- Tabela de Identificação de Outros Produtos e Serviços

Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lança-

mentos Contábeis

Composto do seguinte registro:

- Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis

Módulo 5 – Informações Complementares (Módulo Adicional)

Composto dos seguintes registros:

- Demonstrativo de arrecadação por movimentação de tarifas - (Tarifas avulsas e pacotes de serviços).
- Movimentação número de correntistas.

Art. 2º A DES-IF deverá ser transmitida respeitando as periodicidades individuais para cada módulo, sendo:

- Módulo 1 – Demonstrativo Contábil: MENSALMENTE.
- Módulo 2 – Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser entregue MENSALMENTE.
- Módulo 3 – Informações Comuns aos Municípios: Anualmente ou quando houver alguma alteração.
- Módulo 4 – Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: Sob demanda.
- Módulo 5 – Informações Complementares (Módulo Adicional): Sob demanda, conforme regulamentação do Fisco Municipal.

Art. 3º A DES-IF, no que tange ao Plano geral de contas comentado (PGCC), deverá ser transmitida com todo o grupo de contas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) vigente, sendo obrigatório o detalhamento dos respectivos Subgrupos, desdobramento do Subgrupo, Título e Subtítulo da respectiva competência.

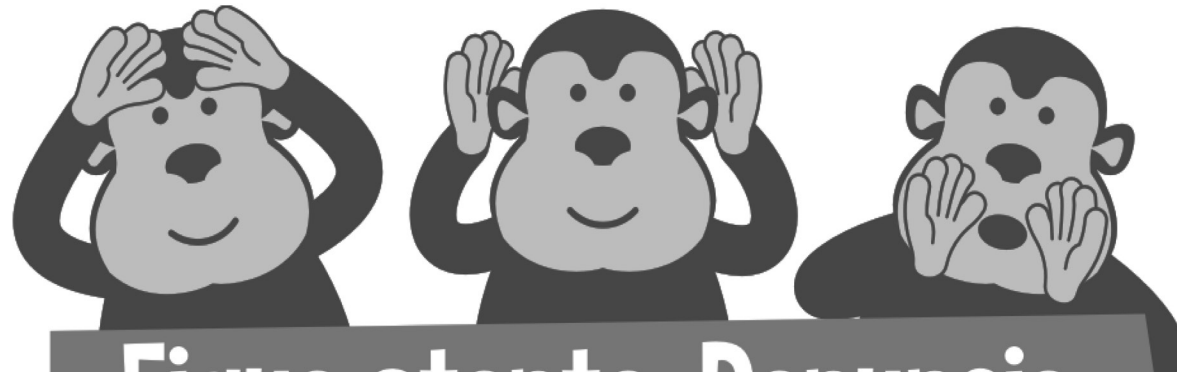
Art. 4º A DES-IF, quanto ao Balancete Analítico Mensal (BAM) deverá ser transmitida com todo o grupo de contas do COSIF, que possuam movimento na respectiva competência.

Parágrafo único: A Instituição Financeira que tiver dependência sem movimento contábil deverá transmitir a informação para o registro 0410 com todas as dependências para as todas as contas.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Paracambi, 12 de março de 2019.

CARLOS GUTTENBERG CHAVES VICTORINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Matr: 14512



Fique atento. Denuncie.

PROTEJA

**nossas crianças e
adolescentes da violência.**

Procure o Conselho Tutelar ou disque 100